



SEMEC  
Secretaria de  
Educação



Assessoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO - AJUR/SEMEC Nº 2434/2023

|                     |                                                                                                                                                                                        |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo:</b>    | 00014843/2023-SEMEC (digital)                                                                                                                                                          |
| <b>Interessado:</b> | Secretaria Municipal de Educação/Equipe de Serviços Gerais                                                                                                                             |
| <b>Assunto:</b>     | Análise jurídica acerca da solicitação de prorrogação do Contrato nº 141/2022-SEMEC, celebrado com a empresa 3I Comércio e Serviços de Manutenção em Equipamentos Eletromecânicos Ltda |

ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES OU PEÇAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MINICENTRAIS E SPLITS. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 141/2022-SEMEC. PRERROGATIVAS DA LEI Nº 8.666/1993. LEGALIDADE.

Senhor Coordenador da Ajur:

### RELATÓRIO

Aludem os presentes autos acerca do **Processo Administrativo nº 14843/2023-SEMEC** em que a Chefe da Equipe de Serviços Gerais Ana Rosa dos Santos Dias, por intermédio do Memorando nº 219/2023-ESG, informou à Diretoria Administrativa a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 141/2022 - SEMEC** firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS LTDA (CNPJ nº 18.431.758/0001-40)**, cujo objeto é “a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, Ar condicionado do tipo janela, Minicentraís Split – Hi Wall (Parede) e Mini Centrais Split Piso – Teto, Mini Centrais Split Cassete e Mini Centrais Split Torre instalados nas dependências prediais da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC”, no valor total

#### Assessoria Jurídica

de R\$ 751.469,22 (setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Considerando a proximidade do término da vigência do Contrato nº 141/2022-SEMEC em 06/12/2023, a Equipe de Serviços Gerais entendeu pela necessidade de solicitar autorização superior para celebração do 1º Termo Aditivo, visando à continuidade dos serviços prestados pela aludida empresa por um prazo de mais 12 (doze) meses.

Instruem o processo os seguintes arquivos digitais: Memorando nº 219/2023-ESG; Relatório de fiscalização subscrito pelo fiscal do Contrato nº 141/2022-SEMEC Joelson Jefferson Novais Pinheiro; Ofício s/n encaminhado pela Contratada manifestando seu interesse na renovação contratual; Cópia do Contrato nº 141/2022-SEMEC; Justificativa subscrita pela Secretária Municipal de Educação e a Chefe da Equipe de Serviços Gerais ratificando a necessidade da prorrogação solicitada; Diversas cotações de preços de empresas do mesmo ramo de serviços da Contratada; Cópia da Ata de Registro de Preços nº 022/2023; Cópia do Contrato Social da empresa 3I Comércio e Serviços de Manutenção em Equipamentos Eletromecânicos Ltda; RG da titular da empresa contratada; Mapa de cotação de preços; Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

Desta forma, os autos em formato digital (via gdoc) foram encaminhados inicialmente à Diretoria Administrativa, que por sua vez encaminhou ao Gabinete da Secretária que solicitou análise jurídica do pleito e elaboração de parecer.

É o sucinto relatório.

#### ANÁLISE JURÍDICA

Previamente, cumpre salientar que a presente manifestação se refere, exclusivamente, aos 17 (dezessete) arquivos digitais que constam no processo até a presente data, consubstanciada em análise estritamente jurídica, não vinculando o Administrador em sua decisão.



BELÉM  
ALFABETIZADA  
E EDUCADORA

SEMEC  
Secretaria de  
Educação



**Belém**  
Prefeitura da *nossa gente*

#### Assessoria Jurídica

Em geral, toda e qualquer alteração contratual, no âmbito da administração pública, a exemplo de prorrogações, acréscimos ou supressões contratuais, deve ser formalizada mediante celebração de Termo Aditivo, a partir de processo administrativo em que conste a justificativa técnica para tal modificação.

Nesse diapasão, os artigos 60, *caput*, e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, definem requisitos formais para a celebração dos contratos administrativos, objetivando conferir o caráter de legalidade, além de abarcar, inclusive, a formalização de aditamentos às pactuações originárias. Assim, se a celebração do instrumento contratual principal deve ser submetida aos referidos requisitos, qualquer alteração de conteúdo ou prorrogação de prazos deverá igualmente observar as mesmas formalidades.

Nesse contexto, há de se destacar que a Lei Federal nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores) autoriza a prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública nas hipóteses elencadas no artigo 57 do referido diploma legal. Dentre estas possibilidades, destaca-se a prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, *in verbis*:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) *omissis*

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

(...) *omissis*

**§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) (grifos meus).**

Assim, considerando o estabelecido no artigo 57, II e §2º da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais, é possível enumerar os requisitos a serem



BELÉM  
ALFABETIZADA  
E EDUCADORA

SEMEC  
Secretaria de  
Educação



**Belém**  
Prefeitura da *nossa gente*

#### Assessoria Jurídica

cumpridos para a regular prorrogação contratual:

- 1) contrato relativo à prestação de serviços contínuos;
- 2) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- 3) prorrogação limitada ao total de sessenta meses;
- 4) justificativa por escrito do interesse na prorrogação;
- 5) autorização da autoridade competente para celebração do contrato.

Na situação em análise, o Contrato nº 141/2022 – SEMEC é oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2021-SEGEP e Ata de Registro de Preços nº 14/2022-SEGEP e tem por objeto “a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, Ar condicionado do tipo janela, Minicentrais Split – Hi Wall (Parede) e Mini Centrais Split Piso – Teto, Mini Centrais Split Cassete e Mini Centrais Split Torre instalados nas dependências prediais da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Antes de adentrar na análise do preenchimento dos requisitos legais previstos para a prorrogação contratual, é necessário ressaltar que o fato do Contrato nº 141/2022 - SEMEC ser oriundo de uma Ata de Registro de Preços nada obsta a sua prorrogação, já que o Decreto Federal nº 7.892/2013, regulamentador do Sistema de Registro de Preços, dispõe que o prazo de validade da Ata de Registro de Preços e o prazo de vigência dos contratos são regulados de formas distintas, conforme se pode vislumbrar no teor dos dispositivos abaixo citados:

**Art. 12.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...) omissis

**§2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 (Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013) (grifo meu).**

## Assessoria Jurídica

Depreende-se, portanto, que apesar de a Ata de Registro de Preços possuir prazo de validade máxima de 12 (doze) meses, o contrato dela decorrente é regulado pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, tendo sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, salvo contratação de serviços contínuos em que o prazo de pode ser prorrogado por até (60) sessenta meses.

Desta forma, superado este entendimento, resta proceder à análise propriamente dita do preenchimento dos requisitos legais elencados no artigo 57, II e §2º da Lei nº 8.666/1993 para a prorrogação do instrumento contratual.

Inicialmente, vislumbra-se que o objeto do referido contrato deve ser considerado efetivamente serviço de natureza contínua e essencial, uma vez que a interrupção das manutenções poderá acarretar prejuízos à Administração, afetando principalmente as aulas e as rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Educação na consecução de suas atividades finalísticas, e considerando que o tempo de utilização de tais equipamentos é de uma média diária de 08 (oito) horas aproximadamente, além de a Secretaria não possuir mão de obra especializada para a realização de tais serviços.

Nesse sentido, cita-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou **para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional** (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008) (grifo meu).

Em seguida, analisando o requerimento formulado pela Equipe de Serviços Gerais, verifica-se que o referido documento visa tão somente a prorrogação do prazo de vigência do contrato, mediante celebração de 1º Termo Aditivo, sem



BELÉM  
ALFABETIZADA  
E EDUCADORA

SEMEC  
Secretaria de  
Educação



**Belém**  
Prefeitura da *nossa gente*

#### Assessoria Jurídica

qualquer aditamento dos valores contratados, com vistas a garantir a continuidade dos serviços, o que, segundo as próprias informações e instrução do setor demandante traria vantajosidade para a Secretaria Municipal de Educação.

*Ipsa facto*, o Mapa de Cotação de Preços conta com cotações de preços conta com as seguintes informações do valor total de manutenção pelo período de 12 (doze) meses:

- TB DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EIRELI - **ELETROAR** (CNPJ nº 15.047.810/0001-70): **R\$ 2.133.447,17 (dois milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos);**
- ÁTRIOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA (CNPJ Nº 06.253.312/0001-93): **R\$ 1.790.984,88 (um milhão, setecentos e noventa mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).**

O Departamento de Recursos Materiais ainda anexou a Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 022/2023, oriunda do Município de Urandi, Estado da Bahia, que registra preços acima dos praticados no Contrato nº 141/2022-SEMEC.

Assim, é possível atestar que a prorrogação do Contrato nº 141/2022-SEMEC por meio da celebração do 1º Termo Aditivo com a empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA** confere vantagem econômica para a Secretaria Municipal pela manutenção do preço praticado pela Contratada desde 2022.

E ainda, é possível verificar que tal renovação de contrato não ultrapassaria o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto no dispositivo legal para a prorrogação, cumprindo, assim, mais uma exigência, conforme Cláusula vigésima-quinta do Contrato nº 141/2022-SEMEC.

Ao final, verifica-se que o requisito da justificativa por escrito do interesse na prorrogação também foi atendido, já que anexada aos autos, e que demonstra ser essencial para garantir a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e



BELÉM  
ALFABETIZADA  
E EDUCADORA

SEMEC  
Secretaria de  
Educação



**Belém**  
Prefeitura da *nossa gente*

#### Assessoria Jurídica

corretiva dos veículos desta Secretaria.

Deste modo, conclui-se que resta pendente a autorização da autoridade superior para a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, assim como a comprovação da regularidade fiscal da empresa, uma vez que foram preenchidos os demais requisitos legais previstos para a concretização do aditamento do contrato.

### CONCLUSÃO

Do que se vem de expor e considerando os termos do art. 57, II e §2º da Lei 8.666/93, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade legal de celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2022-SEMEC por um período de 12 (doze) meses**, no valor total de **R\$ 751.469,22 (setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, condicionando-se à autorização da ordenadora de despesas, à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA**, assim como à disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação nesta Secretaria.

É o parecer, de natureza opinativa, o qual se submete à superior apreciação e deliberação.

Belém, 24 de novembro de 2023

SILVIA MARIA CORREIA DE LIMA

Consultora Jurídica do Município

*Visto. De acordo com os termos do Parecer AJUR/SEMEC nº 2434/2023.*

*Ao Gabinete da Secretária para deliberação.*

JULIO MACHADO DOS SANTOS

Coordenador AJUR/SEMEC